



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 049/89

Espécie do Expediente: "Autoriza a realização de operação de crédito com o Fundo de Investimento Urbano do Estado do Rio Grande do Sul".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 27 / novembro / 19 89.

Protocolado sob n.º 1637 Fl. 34

ANDAMENTO

Em sessão Ordinária de 28.11.89, o presente baixou às Comissões de Justiça e Residência; Finanças e Orçamentos ff

Em sessão Ordinária de 28.11.89, o presente projeto foi aprovado por dezenove (19) votos favoráveis e um (01) voto contrário. ff
Lei nº 952/89.

PLE 049/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018330 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 85475071968E6A52F978210EFB60DB36





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 278-CH/GAB-89

Guaíba, 13 de novembro de 1989

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos à sua presença encaminhar à apreciação dessa Colenda Câmara o projeto de lei nº 049, que trata de autorização a que firmemos operação de crédito num total de Ncz\$ 56 mil com o Fundo de Investimento Urbano do Rio Grande do Sul -FUNDURBANO.

Tais recursos nos foram oferecidos pelo Governo do Estado, para aplicação em obra de real importância no município. Escolhemos, assim, a construção de rede de esgoto pluvial na Rua David Canabarro, no Bairro Ermo, cuja necessidade é incontestável sendo reivindicada pela população.

O Fundurbano se caracteriza pelos recursos que dispõe, carregados aos Municípios através de convênios amortizáveis em quatro anos. Pela importância da obra e em função de seu valor, o Município de Guaíba entende que não pode ficar de fora dessa oportunidade. Teremos um prazo dilatado para o pagamento, o que não sobrecarregará as finanças municipais.

Para nos habilitarmos ao oferecido, o Município necessita, entre outros documentos onde se inclui o projeto da Obra que será realizada conforme a liberação das parcelas pelo Governo Estadual. Para sua efetivação - após o envio de toda a documentação - esta Prefeitura deverá efetuar licitação entre as empresas interessadas. Os recursos somente chegarão depois de todos os trâmites legais. Queremos deixar esse aspecto bem claro a fim de que não parem dúvidas sobre seu possível retardamento, uma vez que, da aprovação da Lei até a finalização dos trâmites burocráticos provavelmente teremos no mínimo três meses. A última parcela - sendo que a liberação de cada uma delas depende da comprovação do efetivo término das etapas- somente é liberada depois da conclusão total.

Aguardando um bom andamento ao projeto em questão, invocamos o Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal para a apreciação do projeto em pauta.

Sem mais, atentiosamente,


SOLON TAVARES

Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor

Ver. Olmes Oscar da Silveira

902

PLE 049/1989 - AUTORIDADE: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018330 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 85475071968E6A52F978210EFB60DB36





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 049

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO
COM O FUNDO DE INVESTIMENTO URBANO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operação de Crédito com o Fundo de Investimento Urbano do Estado do Rio Grande do Sul - **FUNDURBANO/RS** - no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzados novos), amortizável em até - quatro anos, incluída carência de um ano.

PARAGRAFO ÚNICO - O valor do empréstimo será convertido em BTN's, subsidiado em 50% da variação da correção da BTN.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da Operação de Crédito a quota parte municipal no - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços -ICMs

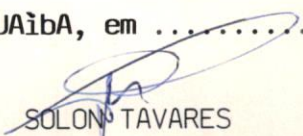
ARTIGO 3º - O produto da Operação de Crédito- será aplicado na construção de rede e esgoto pluvial na Rua David Ca nabarro.

ARTIGO 4º - Fica autorizada a abertura de crê ditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

ARTIGO 5º - Anualmente o Orçamento consigna- rá recursos para a amortização e encargos da dívida.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em


SOLON TAVARES

Prefeito Municipal de Guaíba

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Delmar B. Heller

Secretário da Administração





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

049

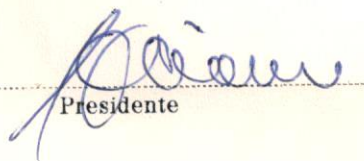
REQUERENTE

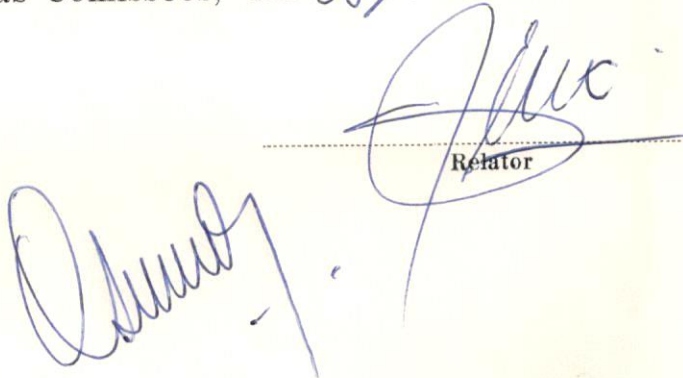
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favoravelmente. Ressaltamos os fatos descobertos que, caso não ocorra pagamento do valor prometido, os valores legalmente aplicáveis serão integrais.

Sala das Comissões, em

28 novembro 1989


Presidente


Relator

PLE 049/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018330 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 85475071968E6A52F978210EFB60DB36





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

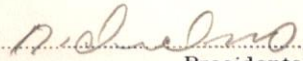
049/89

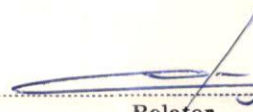
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL, porém sugere que quando estas operações forem liberadas pelo Estado sejam imediatamente aplicadas para não perderem seu valor no tempo

Sala das Comissões, em


Presidente


Relator

SECRETARIO
Epólito Rodrigues Alves FAVORAVEL
Epólito Rodrigues Alves





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF.º 286 / 89.

EM 29 / 11 / 1989.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos-de-lei 026, 050 e 053/89 aprovados por unanimidade e o projeto-de-lei 049/89 aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão de 28 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

Atenciosamente.

Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
1º SECRETÁRIO

Ver. Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr.Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

